



LEI NÚMERO 4182 DE 5 DE JULHO DE 2019

(Autógrafo n.º 45/19, Projeto de Lei n.º 60/19 – Mensagem n.º 24/19)

Altera a redação do artigo 13. da Lei Municipal n.º 2299/2003, alterada pela Lei Municipal n.º 3872/2015, que dispõe sobre a padronização da frota de táxis do Município.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal n.º 2299/2003, alterada pela Lei Municipal n.º 3872/2015, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** Quando o licenciamento realizar a primeira troca de veículo posterior a esta Lei, ou quando houver o ingresso de um novo licenciado, o veículo a ser utilizado deverá ter a pintura na cor prata ou branca e portar um adesivo nas laterais do carro, conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 5 de julho de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.